

RECEBI  
Em 03/07/2015  
Secretaria Amanda Souza

I - exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, nos termos e na forma da Lei Orgânica do Município de Carpina, e do regimento interno dos servidores integrantes da Guarda Municipal do Carpina e do Departamento Especial Municipal de Trânsito - GM/Carpina e do Departamento Especial Municipal de Trânsito - DEMUTRAN/Carpina, órgãos subordinados a SMSP/Carpina, e outros órgãos que vierem à ser criados posteriormente a esta Lei;

SMSP/Carpina, compete:

Art. 2º. A Corregedoria da Secretaria Municipal de Segurança Pública -

Pública - SMSP/Carpina.

Art. 1º. Fica criada a Corregedoria da Secretaria Municipal de Segurança

seguinte Lei:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

EMENTA: CRIA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP/ CARPINA A CORREGEDORIA PARA ATUAR JUNTO À GUARDA MUNICIPAL DO CARPINA - GM/CARPINA E AO DEPARTAMENTO ESPECIAL MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN/CARPINA, CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Lei nº 1.586, de 03 de julho de 2015.

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER

CARPINA

PREFEITURA DE



CARPINA

PREFEITURA DE



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL



IX - submeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da SMSP/Carpina indicado para o exercício de funções de chefia, observada a legislação;

VIII - remeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da SMSP/Carpina, inclusive em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

VII - realizar correções extraordinárias nas unidades da SMSP/Carpina e em órgãos correlatos, remetendo relatório reservado ao Prefeito Municipal;

VI - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

V - a presidência dos procedimentos administrativos disciplinares de sua competência, podendo delegar a membro da comissão de sindicância;

IV - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da SMSP/Carpina e de servidores de órgãos correlatos, bem como determinar a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para apuração de infrações administrativas e disciplinares atribuídas aos referidos servidores;

III - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da SMSP/Carpina;

II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetidos à apreciação do Prefeito Municipal, bem como indicar a composição das comissões processantes;

I - assistir a Administração nos assuntos e questões disciplinares dos servidores do Quadro da GM/Carpina e do DEMUTRAN/Carpina e de servidores de outros órgãos correlatos com a atividade;

**Art. 3º.** Ao Corregedor da SMSP/Carpina compete:

§ 4º. A Corregedoria da SMSP/Carpina deverá elaborar regimento no prazo máximo de 90 (noventa) dias e baixar providimentos, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes a sua atividade, de forma suplementar aos ditames da legislação vigente.



X - proceder, pessoalmente, às correções ordinárias nas unidades da SMSP/Carpina e em órgãos correlatos pelo menos uma vez por semestre;

XI - propor, ao Prefeito Municipal a aplicação de penalidades, na forma prevista na Lei;

XII - avocar, excepcional e fundamentalmente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro da SMSP/Carpina;

XIII - exercer as competências previstas para os dirigentes, inerentes aos sistemas de administração, no âmbito de sua unidade de despesa, a ser criada em legislação própria;

XIV - acompanhar os processos de seleção de concurso, inclusive os processos de estágio probatório, do Quadro da GM/Carpina e do DEMUTRAN/Carpina e de órgãos correlatos às suas atividades;

XV - aplicar as penalidades, na forma prevista em Lei;

XVI - verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, disciplinares, civis e criminais, fazendo ao Ministério Público a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de ação criminosa ou delito penal.

**Art. 4º.** Fica criada a Função Gratificada de Corregedor-Geral da SMSP/Carpina, com valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário do servidor efetivo indicado para a função.

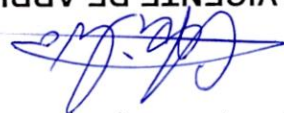
**Art. 5º.** É requisito para a nomeação da Função Gratificada de Corregedor-Geral, a formação em curso superior em Direito.

**Art. 6º.** O Corregedor-Geral será indicado pelo Prefeito Municipal, sabatinados em reunião conjunta com os Secretários e Procuradores Municipais.

**Art. 7º.** Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir créditos especiais, utilizando recursos orçamentários atualmente existentes, bem como créditos adicionais necessários ao funcionamento da Corregedoria da SMSP/Carpina.

Prefeito

CARLOS VICENTE DE ARRUDA SILVA



Carpina, 03 de julho de 2015.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 8º.** O Prefeito Municipal regulamentará por Decreto, no que couber,

Parágrafo único. Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a cada estrutura administrativa, suplementadas, se necessário.

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

